

**Processo Administrativo nº 039/2024**  
**Dispensa em Razão do Valor nº 023/2024**

Na análise dos documentos da empresa que ofertou a melhor proposta nos autos de dispensa em epígrafe, constatou-se (fls. 165) que a primeira classificada, empresa APTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA encontra-se apenas com a sanção de inidoneidade, aplicada pela Prefeitura Municipal de Jardinópolis, com início em 16/10/2023, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93, vigente à época.

Solicitou-se manifestação da empresa (fls. 168) para apresentação de reabilitação perante aquele órgão sancionador. A empresa encaminhou a manifestação de fls. 169-176 na qual afirma que a sanção de suspensão temporária (art. 87, III) somente impede a sua participação de licitar no âmbito do órgão sancionador.

No entanto, consta, além da sanção de impedimento de licitar, a sanção de inidoneidade, a qual proíbe sua participação em todo e qualquer órgão.

Em manifestações anteriores, este Departamento Jurídico recomenda, inclusive, encaminhamento de ofício ao Ministério Público para apuração se o comportamento da licitante se subsume ao disposto no art. 337-M, § 2º do Código Penal.

Para que não haja atrasos, recomenda-se prosseguir como processo. Após, encaminhar cópias da apresentação da proposta, certidão de relação de impedimentos e manifestação da empresa Apta Assessoria para encaminhamento ao Ministério Público.

**Sendo assim, não é permitida a sua participação ou continuidade neste certame, sendo desnecessária delongadas explanações sobre o tema.**

É como opino.

Ribeirão Preto, 15 de maio de 2024.



**Sebastião Henrique Quirino**  
Analista Jurídico (OAB/SP 367.508)